



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9716/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12342/2014
PROTOCOLO	: 1529019
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 42/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2014
LICITATÓRIO:	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAGENS VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, CREAS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CASA LAR SANTA TEREZINHA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 146.705.90

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº66/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 42/2014 (peça 14), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Petil Materiais de Construção e Equipamentos LTDA, objetivando a aquisição de materiais de construção, pintura, ferragens visando o atendimento da secretaria municipal de assistência social, CRAS, CREAS, Centro de Convivência do Idoso e Casa lar Santa Terezinha.

A Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente-DEAMA emitiu a análise ANA 7605/2015 (peça 23), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 042/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº. 12099/2015 (peça 26) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da Equipe Técnica da DEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº042/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 66/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Petil Materiais de Construção e Equipamentos LTDA, objetivando a aquisição de materiais de construção, pintura, ferragens para o atendimento da secretaria municipal de assistência social, CRAS, CREAS, Centro de Convivência do Idoso e Casa lar Santa Terezinha, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, “a”, e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspeção de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS
n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação
Técnica Interna n. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO